



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CONTRATO n.º 014/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ (SC) E DJ MOWKA MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA - ME, MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2015

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 3.539.684/0001-21, estabelecida na Rua Padre Vicente, nº 45, no município de Corupá (SC), CEP 89278-000, neste ato representada pelo Sr. Eddy Edgard Eipper, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **DJ MOWKA MOVEIS SOB MEDIDA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.214.250/0001-90, estabelecida na Rua Pedra de Amolar, nº 998, bairro Pedra de Amolar, no município de Corupá (SC), CEP 89.278-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Silvio Mowka, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº CPF 749.390.689-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de dispensa de licitação n.º 036/2015, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 9.784/99 e modificações, que regulamentam as contratações celebradas pela Administração Pública tem entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição, pelo menor preço global, de móveis planejados para a cozinha da **CONTRATANTE**, incluindo-se a entrega/instalação e assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexado, e na proposta da **CONTRATADA**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 O objeto será executado observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que fazem parte do processo de dispensa de licitação n.º 036/2015, bem como do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 As especificações técnicas, os desenhos arquitetônicos com as dimensões dos móveis



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

planejados para referência e suas respectivas quantidades estão descritas no Termo de Referência anexo.

2.2 O prazo de entrega e instalação/montagem de todos os móveis é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

2.3 Todos os móveis deverão ser entregues e instalados na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Padre Vicente, n.º 45, bairro Centro, na Cidade de Corupá (SC), mediante agendamento prévio com o responsável pelo setor de compras da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a entrega.

2.4 A CONTRATANTE receberá os móveis na data e horário agendados e terá um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da entrega, para verificar se o objeto entregue cumpre com todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

2.5 Caso se verifique que o objeto entregue ou parte dele não cumpre com alguma das exigências contratuais, a CONTRATADA deverá substituir às suas expensas o material rejeitado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação expedida pelo responsável do setor de compras da CONTRATANTE.

2.6 O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo das especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste Contrato importa em R\$ 4.945,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais), referente ao valor final do objeto adquirido, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

3.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento de 40% do valor global, na data da assinatura do presente Contrato, para a aquisição de matéria prima para a confecção dos móveis.

3.3 O restante do valor contratado, será pago à CONTRATADA, após o prazo estabelecido no item 2.4, para a verificação do objeto entregue, desde que a CONTRATADA apresente a Nota Fiscal Fatura;

3.4 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos constantes nesta Cláusula através de Cheque Nominal à CONTRATADA.

3.5 O atraso no pagamento dos valores devidos acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais cabíveis

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Orçamentária:

0100 CAMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

0101 CAMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

0010311001.2.001

4.4.90.52.42.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, conforme previsto no item 2.4.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.

6.2 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

6.3 Cumprir o prazo de entrega e instalação/montagem dos móveis, que não poderá ser superior ao estabelecido neste Contrato.

6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, da execução, da instalação/montagem, do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados.

6.5 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

6.6 Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com a CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

6.7 Em caso de substituição dos móveis, conforme previsto acima, correrão à conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da devolução e nova entrega/instalação/montagem dos móveis, conforme previsto no item 2.5.

6.8 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ora adquiridos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega, instalação/montagem ou a prestação da Assistência Técnica.

6.9 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE.

6.10 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do Contrato ou a iminência de fatos que



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

possam prejudicar a sua execução.

6.11 Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial, fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

7.2 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos móveis para a execução do serviço de assistência técnica/garantia.

7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.4 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

7.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A garantia dos móveis é de 24 meses, a contar do recebimento/instalação definitiva do objeto contratado, exceto as ferragens – dobradiças e corrediças.

8.2 A garantia deverá compreender a manutenção corretiva dos móveis e de toda e qualquer peça ou componente seu que, durante o prazo acima, apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação.

Parágrafo único. Não estão cobertas pela garantia prevista nesta cláusula, os casos em que ocorra vazamento de água, em decorrência de problemas de tubulação, bem como nos casos fortuitos ou de força maior, que venha a danificar ou "estufar" os móveis.

8.3 A CONTRATADA deverá dispor de assistência técnica e os eventuais reparos deverão ser realizados na cidade de instalação/montagem dos móveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação formulada pela CONTRATANTE.

8.4 O serviço de assistência técnica durante o prazo de garantia deverá ser prestado pela CONTRATADA à sua expensas, sem custos adicionais à CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao fornecimento de novas peças ou componentes necessários à perfeita manutenção corretiva dos móveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pelo responsável do setor de Compras da CONTRATANTE, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, à qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.

10.1 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do preposto indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11. A CONTRATADA, no caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das seguintes penalidades:

11.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE o poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de 05 (cinco) dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2 Poderá a CONTRATANTE considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 A sanção prevista na alínea “d”, do item 11.1 poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 A CONTRATANTE, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC).

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Corupá (SC) 28 de setembro de 2015.

Eddy Edgard Eipper

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
CONTRATANTE**

Silvio Mowka

**DJ MOWKA MOVEIS SOB MEDIDA LTDA-ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF n.º

Nome:

CPF n.º

VISTO:

DAYANE LINZMEYER PRATES

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SC 28.658